

## **POR**TARIA N° 508 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 10/12/1993)

**Altera o Ítem I, "Portaria nº 316/93 - Art. 1º" da Portaria nº 316/93, de 23/07/93.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 316, de 23 de julho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os contribuintes que exerçam atividade de supermercado (código 61.30-7) ou de comércio atacadista em geral (código 60), em substituição aos prazos de pagamentos antecipados do ICMS, previstos nas Portarias nº 225, de 28/05/93, e nº 270, de 22/06/93, poderão, em relação àqueles produtos, efetuar o recolhimento do imposto da operação subsequente até o 9º dia do mês seguinte ao da entrada dos mesmos, no respectivo estabelecimento”.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 08 de dezembro de 1993.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário da Fazenda